TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **04610/07**
Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira
Interessado: Zilma Barbosa de Lira

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da servidora Zilma Barbosa de Lira, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 10.809-3, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, 9º, *caput,* e 14 da Lei Complementar nº 012, de 31 de maio de 2002. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00360/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais concedida à servidora Zilma Barbosa de Lira, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 10.809-3, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, 9º, *caput,* e 14 da Lei Complementar nº 012, de 31 de maio de 2002;** a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial